



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
ALEGRETE CONTINUA PARA TODOS

Ofício n.º 033/ 2023


Alegrete do Piauí - PI, 02 de MAIO de 2023

Sr. Presidente,
LUIZ CARLOS RAMOS RODRIGUES

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta casa Legislativa, para a devida apreciação, e para colocar em plenária de votação o projeto de lei n.º _____, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo FUNDO PREVIDENCIARIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados aos RGPS.

Ao mesmo tempo da certeza que seremos atendidos, renovamos os nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARIA LILIAN DE ALENCAR
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Alegrete do Piauí
RECEBIDO: 02/05/2023
P. P. Torcema dos Santos Pinheiro
Assin. Recebedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

PROJETO DE LEI Nº 324/2023

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Alegrete do Piauí-PI que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ - PI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Alegrete do Piauí, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS, serão anualmente reajustados, com base nos índices oficiais definidos em instrumento normativo publicado pelo Ministério correspondente.

§ 1º. O reajuste a que se refere o caput, respeitará as regras, prazos, índices e demais normas aplicáveis constantes no instrumento que reajusta os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º. Fica expressamente vedada a aplicação dos índices de reajuste de que trata esta Lei aos servidores inativos e aos pensionistas que possuem o direito de revisão na forma da Paridade.

Art. 3º. Fica o RPPS autorizado a reajustar automaticamente, nos termos desta lei, sem a necessidade de formalização em instrumento legal municipal anual, bastando apenas a publicação da norma que reajusta os benefícios do RGPS.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Alegrete do Piauí-PI 25 de abril de 2023


Maria Lillian de Alencar
Prefeita Municipal
CPF: 339.932.973-34


Maria Lillian de Alencar
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Alegrete do Piauí
25.04.2023
P.R. Gregório Ramos
Assessoria dos Secretários

Gregório Ramos, 94 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP:64675-000
Secretário Administrativo da Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí
CPF: 025.982.535-00
Portaria 003/2023 - 02/01/23
PI nº 41.522.152/0001-31 – Fone / Fax: (89) 3436-1120 / 1208
E-mail: pmalegretepi@yahoo.com.br